

CONTRATO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE LAGOA GRANDE E JURANDIR
CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.726.017 SSP-PE, inscrito no CPF Nº 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Bairro Centro, Lagoa Grande-PE, **JURANDIR CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 59.910.162/0001-00**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, do Processo Administrativo 05/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Lagoa Grande (PE), 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE
CNPJ Nº 01.683.494/0001-19

CONTRATANTE

JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA,
CPF nº 023.296.334-75
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: